



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 70/2022
PROCESSO: 70/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS, RESTAURAÇÕES ESTRUTURAIS E CONSERTOS NAS EDIFICAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PINTURA, ESTRUTURAL, REVESTIMENTO, VEDAÇÕES, IMPERMEABILIZAÇÃO, ALVENARIAS, COBERTURAS E ACABAMENTOS, TENDO COMO REFERÊNCIA A TABELA ORSE* E SINAPI/SC* OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. STOCK CONSTRUCOES COMERCIAL LTDA
2. MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
3. RDG CONSTRUÇÕES EIRELI
4. FC CONSTRUÇÕES LTDA
5. BF CONSTRUÇÕES EIRELI
6. MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 70/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP 70/2022:

- ALEGAÇÕES DA **EMPRESA MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI:**

SOLICITA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ABAIXO:

QUE A EMPRESA **MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA:**

- “APRESENTOU DECLARAÇÃO EM CÓPIA SIMPLES, ANEXOS”
- “APRESENTOU CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA VENCIDA”;
- “NÃO ENCONTREI A DECLARAÇÃO DO ANEXO IV”

QUE A EMPRESA **STOCK CONSTRUCOES COMERCIAL LTDA:**

- “OBJETO INCOMPATÍVEL”
- “ATESTADOS NÃO ATENDEM DEVIDO A INCOMPATIBILIDADE”

QUE A EMPRESA **RDG CONSTRUÇÕES EIRELI:**

- “NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA”;



APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

❖ **1) A EMPRESA STOCK CONSTRUCOES COMERCIAL LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI:**

- DE QUE “OBJETO INCOMPATÍVEL” E QUE OS “ATESTADOS NÃO ATENDEM DEVIDO A INCOMPATIBILIDADE”, NÃO MERECEM PROSPERAR POIS A EMPRESA CONTEM ATIVIDADES JUNTO AO CNPJ, CONTRATO SOCIAL E CERTIDÃO SIMPLIFICADA COMPATÍVEIS AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, E QUANTO AOS ATESTADOS E ACERVOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM EXIGIDO PELO EDITAL.

A EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR ALGUMAS CERTIDÕES NOVAS QUE EM SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CONSTAM VENCIDAS DESATENDENDO AO EDITAL:

7.2.4 - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do envelope de habilitação.

ASSIM, A EMPRESA **STOCK CONSTRUCOES COMERCIAL LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **2) A EMPRESA MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO ESTADUAL VENCIDA PORÉM POR SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COMPROVAR ESSAS CONDIÇÕES ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL, POSSUI O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI 123/2006 PARA APRESENTAR NOVA CERTIDÃO VÁLIDA EM PRAZO A SER CONCEDIDO A POSTERIORI CASO SEJA VENCEDORA DO CERTAME.

ASSIM, A EMPRESA **MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** RESTA HABILITADA NO CERTAME.



❖ **3) A EMPRESA RDG CONSTRUÇÕES EIRELI:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI:**

- DE QUE “NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA”, DE FATO A EMPRESA NÃO APRESENTOU AS REFERIDAS CERTIDÕES, BEM COMO TAMBÉM NÃO APRESENTOU A AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA DECLARAÇÃO, DESATENDENDO AOS ITENS ABAIXO:

7.1.3.2 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

[...]

7.1.3.4 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU ou CFT, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico;

[...]

7.1.3.7 – Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) no subitem 7.1.3.3, conforme modelo do Anexo V.

A EMPRESA TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR ALGUMAS CERTIDÕES NOVAS QUE EM SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CONSTAM VENCIDAS DESATENDENDO AO EDITAL:

7.2.4 - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do envelope de habilitação.

ASSIM, A EMPRESA **RDG CONSTRUÇÕES EIRELI** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **4) A EMPRESA FC CONSTRUÇÕES LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

- A EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR A PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL, A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, BEM COMO, A SEGURIDADE SOCIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

3/7

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CPRP 70/2022



EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ATRAVÉS DE CERTIDÃO UNIFICADA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 8.302 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014; PORTARIA MF Nº 358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014 E PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 1751 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, QUE EM SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CONSTA VENCIDA DESATENDENDO AO EDITAL:

7.2.4 - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do envelope de habilitação.

ASSIM, A EMPRESA **FC CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

❖ **5) A EMPRESA BF CONSTRUÇÕES EIRELI:**

ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS.

ASSIM, A EMPRESA **BF CONSTRUÇÕES EIRELI** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

❖ **6) A EMPRESA MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA:**

NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**:

QUE A EMPRESA **MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA**:

- “APRESENTOU DECLARAÇÃO EM CÓPIA SIMPLES, ANEXOS”, DE FATO A MESMA APRESENTOU AS DECLARAÇÕES EM CÓPIA SIMPLES COLORIDA, BEM COMO OUTROS DOCUMENTOS, TAIS COMO OS ACERVOS TÉCNICOS DESATENDENDO AO EDITAL QUE ASSIM PRESCREVE:

“**8.5** - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.”

- “APRESENTOU CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA VENCIDA”, DE FATO A CERTIDÃO APRESENTADA ESTAVA VENCIDA NA DATA DA SESSÃO E ESTE FOI O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO UTILIZADO PARA ATENDER AO ITEM 7.1.3.2, DESATENDENDO AO EDITAL E, POR NÃO SER DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA NÃO FAZ PARTE DO ROL DOS DOCUMENTOS ABRANGIDOS PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/2006;



- “NÃO ENCONTREI A DECLARAÇÃO DO ANEXO IV”, A DECLARAÇÃO ESTÁ PRESENTE ENTRE OS DOCUMENTOS PORÉM ESTÁ EM CÓPIA SIMPLES, ASSIM COMO AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADAS PELA EMPRESA, EM SUA MAIORIA, CÓPIA SIMPLES.

A EMPRESA TAMBÉM DESATENDEU AOS ITENS ABAIXO:

“7.1.3.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com os itens do(s) lote(s) da presente licitação em quantidade e prazo devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico(CAT)**.”**

7.1.3.1.1 – O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso.

7.1.3.1.2 – A Comissão de Licitação poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.1.3.1.3 – O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.”

NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA MESMA, APRESENTOU ACERVOS TÉCNICOS DE SOMENTE UM DOS PROFISSIONAIS DECLARADOS COMO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MAS DEIXAM DE ATENDER AOS ITENS CITADOS ACIMA BEM COMO AO ITEM 7.1.3.4:

“7.1.3.4 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao **CREA ou CAU, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente acompanhada da respectiva **Certidão de Acervo Técnico;**”**

JÁ QUE A EMPRESA DECLAROU COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA EDITAL 04(QUATRO) PESSOAS PORÉM, NÃO APRESENTOU ACERVOS TÉCNICOS PARA TRÊS DELES BEM COMO APRESENTOU PARA UM DELES CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA VENCIDA, DESATENDENDO AO EDITAL.



DESTA FORMA, POR NÃO ATENDER A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA SUA HABILITAÇÃO RESTA INABILITADA A EMPRESA **MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA.**

CONCLUINDO:

RESTAM HABILITADAS AS EMPRESAS:

02 - MASTER PRIME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
05 - BF CONSTRUÇÕES EIRELI

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

01 - STOCK CONSTRUCOES COMERCIAL LTDA
04 - FC CONSTRUÇÕES LTDA
06 - MR SOLUÇÕES EM CONTRUIR LTDA.

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL, E COMUNICANDO AOS INTERESSADOS QUE, SE FOR O CASO, RENUNCIEM AO PRAZO RECURSAL VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO E DEIXAR AGENDADA DESDE JÁ A SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS NA DATA DE 07/10/2022 AS 10:30HS CASO NÃO OCORRAM FATOS IMPEDITIVOS.

Governador Celso Ramos, 21 de setembro de 2022.

PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CPRP 70/2022

7/7